



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

EDITAL 03/2022-PPGE/FEAC/UFAL

ABERTURA DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

A Coordenação e o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia, da Universidade Federal de Alagoas, em conformidade com o Regulamento do Programa e a Resolução 01/2009 (Anexo 2) que regulamenta o ingresso e a permanência de professores no Programa de Pós-Graduação em Economia, tornam público o presente Edital e convidam os interessados, a apresentarem Propostas para Credenciamento ao Quadro de Docentes do Curso nos termos aqui estabelecidos.

1. LINHA DE PESQUISA E VAGAS

1.1 Linha de Pesquisa: Economia do Desenvolvimento.

Uma vaga para docente permanente na disciplina Macroeconomia.

2. INSCRIÇÃO

2.1 Período de Inscrição: 21/11/2022 a 16/12/2022.

2.2 Local: Secretaria do PPG em Economia.

2.3 Horário: das 7h30 às 13h30.

3. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DE INSCRIÇÃO

3.1 Cópia do Currículo Lattes, considerando o período dos últimos cinco anos.

3.2 Uma cópia do Plano de Trabalho.

4. PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO E VALIDAÇÃO

4.1 Será constituída uma Comissão para Avaliação das Propostas de Credenciamento de Docentes ao PPG em Economia/UFAL. A Comissão será composta por três professores(as) doutores(as) titulares e um(a) professor(a) doutor(a) suplente.

4.2 As inscrições serão homologadas pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia, em conformidade com o presente Edital.

4.3 A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada encaminhará os processos de inscrição à Comissão de Avaliação das Propostas de Credenciamento de

Docentes ao PPG em Economia, que deverá proceder a avaliação das propostas dos candidatos, observando os critérios qualitativos e quantitativos e considerando a adequação e a pertinência em relação: ao cumprimento do Edital e da Resolução 01/2009 (anexo 2); à vinculação da Linha de Pesquisa pretendida; a conjuntura e potencialidades da produção bibliográfica e técnica do/a candidato/a e ao Plano de Trabalho.

4.4 A Comissão de Credenciamento de Docentes deverá emitir um Parecer (Anexo 1) que analisará a proposta de credenciamento do docente ao quadro do PPG em Economia, tendo por base a avaliação da documentação e critérios atendidos ou não a este Edital.

4.5 Os critérios levarão em consideração uma nota (escala de 0 a 10) para o Plano de Trabalho com peso de 50%, e os outros 50% considerando pontos em periódicos do qualis vigente baseados no documento de área de Economia da Capes, sendo a nota computada proporcionalmente ao candidato com maior pontuação em uma escala de 0 a 10.

4.6 Os Pareceres emitidos pela Comissão deverão ser encaminhados para apreciação pelo Colegiado do Programa para homologação do novo docente do Programa de Pós-Graduação em Economia, de acordo com a vaga definida por Linha de Pesquisa e disciplinas.

5. CRONOGRAMA

- Lançamento e divulgação do Edital – 17/11/2022.
- Período de inscrições – 21/11/2022 a 13/12/2022.
- Divulgação das inscrições homologadas – 14/12/2022.
- Trabalho de avaliação das propostas pela Comissão – 15/12/2022 a 19/08/2022.
- Divulgação do resultado preliminar 19/12/2022.
- Recursos 20/12/2022.
- Resultado Final 21/12/2022
- Reunião com /Colegiado para homologação dos resultados – 23.12.2022
- Divulgação do Resultado –23.12.2022.

6. OBSERVAÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do docente implica a aceitação de todos os itens descritos neste Edital.

6.2 A Comissão de Avaliação será composta por professores doutores, com reconhecida produção.

6.3 Casos omissos a este Edital serão analisados pela Coordenação e Colegiado do PPG em Economia.

Maceió, 17 de novembro de 2022.

Prof. Dr. Anderson Moreira Aristides dos Santos
Coordenador do PPGE/FEAC/UFAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
MESTRADO EM ECONOMIA APLICADA

ANEXO 1

PARECER DA COMISSÃO AVALIADORA

- () Proposta deferida
() Proposta indeferida

Avaliação da Comissão:

Nome Avaliador(a) 1: _____

Assinatura Avaliador(a) 1: _____

Nome Avaliador(a) 2: _____

Assinatura Avaliador(a) 2: _____

Nome Avaliador(a) 3: _____

Assinatura Avaliador(a) 3: _____

Maceió-AL, de _____ de 2022.

ANEXO 2



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
CURSO DE MESTRADO EM ECONOMIA APLICADA

RESOLUÇÃO Nº 01/2009-CMEA, de 05 de março de 2009.

REGULAMENTA O INGRESSO E A PERMANÊNCIA DE PROFESSORES NO CURSO DE MESTRADO EM ECONOMIA APLICADA DA FEAC-UFAL.

O COLEGIADO DO CURSO DE MESTRADO EM ECONOMIA APLICADA DA FEAC-UFAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o que foi deliberado em reunião realizada nesta data, e considerando a necessidade de disciplinar o ingresso e permanência de professores no Mestrado,

RESOLVE,

Art. 1º - O ingresso de professores no Curso de Mestrado em Economia Aplicada da FEAC-UFAL poderá se efetivar em linhas de pesquisa aprovadas pelo colegiado.

Parágrafo 1º - A proposta de ingresso deverá ser justificada com base em projeto de trabalho apresentado pelo professor.

Parágrafo 2º - Os professores poderão ingressar nas categorias: Efetivo, Colaborador e Visitante.

Art. 2º - O professor candidato a ingressar no Mestrado em Economia Aplicada da FEAC-UFAL deverá comprovar:

I - Título de Doutor;

II - Produção acadêmica relacionada com linha de pesquisa à qual está se candidatando, comprovada através de publicações em periódicos com corpo editorial e classificados no QUALIS Capes, e/ou livros, e/ou artigos completos publicados em Anais de âmbitos nacional e/ou internacional;

III - Estar desenvolvendo um projeto de pesquisa, ou ter apresentado uma proposta a uma instituição financiadora, vinculado à linha de pesquisa.

IV - Ter experiência de docência no ensino superior em disciplina da área escolhida;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
CURSO DE MESTRADO EM ECONOMIA APLICADA

V - Ter orientado Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso, ou outra experiência equivalente de orientação de pesquisa;

Parágrafo único - Para efeitos de credenciamento, a pontuação referente à produção acadêmica presente no item II deverá ser igual ou maior à média de publicação do triênio anterior ao pedido de credenciamento. Tal produção deve constar do Currículo Lattes do referido professor.

Art. 3º - Em casos excepcionais, o credenciamento de professores poderá ser concedido em caráter parcial, com prazo determinado, com objetivo do exercício de atividades de ensino na Pós-Graduação. Nesses casos o colegiado deverá levar em conta as necessidades do Programa e a qualificação do professor.

Art. 4º - A permanência dos professores, na categoria Efetivo do Mestrado, será avaliada a cada 03 (três) anos.

Parágrafo 1º - Para ter sua permanência aprovada pelo Colegiado do Mestrado em Economia Aplicada, o professor deve satisfazer, nos três anos anteriores, no mínimo, as seguintes condições:

I - Ter publicado, sobre tema de sua linha de pesquisa, artigos em periódicos com corpo editorial e classificados no QUALIS da Capes, capítulos de livros, livros, trabalhos em anais de congresso, desde que tais publicações tenham proporcionado pontuação, no quesito Publicações, igual ou superior à pontuação média dos Programas de Pós-graduação em Economia divulgada pela Comissão da Área de Economia da Coordenação para Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior (CAPES).

II - Estar orientando ou ter orientado pelo menos um aluno do Mestrado;

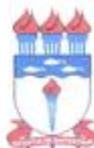
III - Participar de projeto de pesquisa do programa;

IV - Ter ministrado, individualmente ou em grupo, pelos menos uma disciplina do Mestrado.

V - Ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrarem em uma das seguintes condições especiais:

a) receba bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
CURSO DE MESTRADO EM ECONOMIA APLICADA

c) tenha sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

VI - Mantenha regime de dedicação exclusiva à instituição.

VII - Manter atualizado o seu Currículo Lattes.

Parágrafo 2º - A critério do programa, enquadrar-se-á como docente efetivo o professor que não atender ao estabelecido pelo inciso IV do caput deste artigo devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Parágrafo 3º - A estabilidade de docentes efetivos do programa será objeto de acompanhamento e avaliação sistemáticos pela Capes, sendo requerido das instituições justificar as ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos de integrantes dessa categoria verificadas de um ano para outro.

Art. 5º - A permanência dos professores, na categoria Colaborador do Mestrado, será avaliada a cada 3 anos e estará sujeita à obtenção de pontuação, no quesito Publicações, superior à pontuação média dos Programas de Pós-graduação em Economia divulgada pela Comissão da Área de Economia da CAPES. Integram a categoria os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como **docentes efetivos** ou como **visitantes**, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo 1º - A transferência de professores da categoria Colaborador para a categoria Efetivo estará sujeita aos limites mínimo e máximo de professores na categoria Efetivo exigido pela CAPES e acontecerá em ordem decrescente de pontuação.

Parágrafo 2º - O número máximo de Professores Colaboradores será determinado pelo coeficiente da razão entre docentes permanentes e docentes colaboradores estabelecidos pela Comissão de Área de Economia da CAPES.

Art 6º - Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação exclusiva, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
CURSO DE MESTRADO EM ECONOMIA APLICADA

Parágrafo único - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art 7º - O Colegiado do Mestrado em Economia Aplicada solicitará à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UFAL o desligamento dos professores que não tiverem sua permanência em qualquer das três categorias de professores aprovado.

Parágrafo 1º - Professores que não atenderem à exigência mínima prevista no artigo segundo serão descredenciados da categoria Efetivo e transferidos para a categoria Colaborador. Tal descredenciamento estará sujeito ao limite mínimo de professores na categoria Efetivo exigido pela CAPES e acontecerá em ordem crescente de pontuação.

Parágrafo 2º - O descredenciamento de Professores Colaboradores do Mestrado em Economia Aplicada estará sujeito ao limite mínimo da razão entre professores efetivos e colaboradores exigidos pela CAPES e acontecerá em ordem crescente de pontuação.

Parágrafo 3º - Os professores desligados do Mestrado em Economia Aplicada poderão continuar com as suas atividades de orientação até a conclusão das dissertações sob a sua orientação.

Parágrafo 4º - O professor desligado do Mestrado em Economia Aplicada poderá solicitar novo ingresso após o prazo de um ano, contados da data de desligamento.

Art 8º - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Economia Aplicada.

Art 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. ANDRÉ MAIA GOMES LAGES
Coordenador do Curso de Mestrado em Economia Aplicada